



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750-000 TELEFONE - (022) 2564-1106

LEI MUNICIPAL Nº. 786 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE QUE NOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, DA REDE CONVENIADA DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES, DEVE SER PERMITIDA A PRESENÇA DE 01 (UM) ACOMPANHANTE, JUNTO À PARTURIENTE, DURANTE O PERÍODO DE TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO, NO HOSPITAL FRANCISCO LIMONGI, EM TRAJANO DE MORAES.

CONSIDERANDO, o constante na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno;

CONSIDERANDO, o constante no Inciso I do artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, finalmente, que não existe Lei Municipal sobre o presente assunto e a necessidade de resguardá-la em âmbito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, por seus representantes Legais, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede conveniada do Município de Trajano de Moraes, deve permitir a presença, junto à parturiente, de 01 (um) acompanhante durante o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no Hospital Francisco Limongi ou Unidade de Saúde conveniada.

Parágrafo Único - O acompanhante de que trata este artigo será indicado pela parturiente.

Art. 2º. Esta Lei deverá ser fixada nos locais públicos do Município de Trajano de Moraes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 24 de dezembro de 2009.

Carlos José Gomes de Souza
Prefeito

Autor: Vereador Celso Bechara Fernandes